



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 77.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 28.º, 30.º, 31.º, 45.º, 53.º, 55.º, 58.º, 60.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, **74.º**, 77.º, 82.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, 101.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 74.º

[...]

1 - Se forem englobados rendimentos das categorias A, F, H ou os decorrentes do exercício de qualquer actividade agrícola, silvícola ou pecuária, que comprovadamente tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo e este fizer a correspondente imputação na declaração de rendimentos, o respectivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fracção a que respeitem, no máximo de seis, incluindo o ano do recebimento, aplicando-se à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no próprio ano.

2 - [...].

(...)»

Assembleia da República, 4 de Março de 2010

Os deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Honório Novo
Bruno Dias
Agostinho Lopes

Nota justificativa:

A proposta de Lei de Orçamento do Estado prevê que os rendimentos A, F ou H produzidos, comprovadamente, em anos anteriores àqueles que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo e que sejam sujeitos a tributação em sede de IRS possam ser distribuídos pelo número de anos a que respeitam, até um máximo de 6 anos.

Esta medida vem de algum modo compensar, nomeadamente, o custo fiscal que representa para o sujeito passivo o incumprimento do Estado na atribuição desses rendimentos, concentrando-os num único ano fiscal.

No entanto, o Governo deixa de fora os sujeitos passivos cujos rendimentos «decorrentes do exercício de qualquer actividade agrícola, silvícola ou pecuária» também são pagos ou disponibilizados com atrasos e concentrados num único período fiscal. Assim, o PCP propõe incluir estes sujeitos passivos – os agricultores – corrigindo esta injustiça fiscal.